



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.921/2018,
de 26 de dezembro de 2018.

“Altera o artigo 11° e acrescenta os artigos 14° e 15° a Lei 1.899/2018”

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo conforme Art. 96, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 1°- O artigo 11° Lei 1.899/2018 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os interessados em adquirir os lotes acima descritos poderão aderir ao programa até 30 de junho de 2019.”

Art. 2°- Acrescenta o artigo 14° a Lei 1.899/2018, com a seguinte redação:

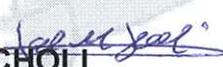
“Artigo 14° - O Município poderá solicitar Certidão de Propriedade junto ao Cartório de Imóveis em nome dos requerentes.

Parágrafo único - Eventuais despesas junto ao Cartório de Imóveis serão lançadas e cobradas dos adquirentes juntamente com as parcelas da compra do imóvel.”

Art. 3°- Acrescenta o artigo 15° a Lei 1.899/2018, com a seguinte redação:

“Artigo 15° - Para as famílias beneficiadas com os subsídios concedidos na presente Lei, a base de cálculo para cobrança de ITBI será o valor efetivamente pago pelo terreno.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, BARRA DO QUARAÍ, RS, 26 DEZEMBRO DE 2018.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração.